



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.129/2025

"INSTITUI A ESCALA DE REVEZAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS TRABALHADAS POR 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE DESCANSO, DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal adotar a escala de revezamento de plantão de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso - 24 x 72, para os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista de Ambulância.

Art. 2º - As jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 24x72 horas, referem-se às jornadas de trabalho em que o servidor exercerá suas funções em qualquer dia da semana, por 24 horas ininterruptas, e usufruirá de um intervalo intrajornada de 72 horas, consecutivas e imediatamente posteriores às horas laboradas.

§ 1º - As jornadas dispostas no caput sujeitar-se-ão ao regime de compensação devendo respeitar o limite de horas mensais previstos no regramento do cargo, tendo em vista a excepcionalidade das escalas regulamentadas.

§ 2º - O comparecimento do servidor ao trabalho pode ser exigido aos sábados, domingos e feriados, inclusive no período noturno, garantido o descanso proporcional.

§ 3º - O dia de atestado médico coincidente com o dia de folga não gerará direito à compensação de jornada após o retorno do servidor.

Art. 3º - O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala instituída por esta lei, deverá apresentar motivação formal, devidamente fundamentada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ao seu superior hierárquico.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais sujeitos às jornadas de trabalho em escalas de revezamento instituídos por esta lei, poderão estar submetidos ao regime de sobreaviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Caberá a Administração Municipal regulamentação complementar para fixação de critérios e responsabilidades para o exercício da escala de revezamento autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrários.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 25 de setembro de 2025.

